



PREGÃO ELETRÔNICO nº 90.123/2024

PROCESSO Nº 23355.001160/2024-37

CONTRATO Nº 132/2024

TERMO ADITIVO Nº 02/2026

TERMO ADITIVO QUE CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DO SUDESTE DE MINAS GERAIS – *CAMPUS* BARBACENA E A EMPRESA TOP GESTÃO LTDA PARA REDUÇÃO DE JORNADA DE 44 HORAS PARA 40 HORAS SEMANAIS E INCLUSÃO DE REEMBOLSO-CRECHE.

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais – *Campus* Barbacena, inscrito no CNPJ sob o nº 10.723.648/0005-73, com sede na Rua Monsenhor José Augusto, nº 204, Bairro São José, Barbacena/MG, neste ato representado pelo Diretor Geral, Alex Oliveira Botelho, nomeado pela Portaria nº 499, de 14 de maio de 2025, publicada no Diário Oficial da União nº 91, de 16 de maio de 2025, Seção 2, Página 26, no uso das competências que lhe foram delegadas pela Portaria GABREITOR/IFSUDMG nº 1.396, de 8 de dezembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União, Edição nº 235, de 10-12-2025, Seção 1, páginas 59 e 60, portador da matrícula SIAPE nº xxx5190, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa TOP GESTÃO LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.913.064/0001-95, sediada na Rua Areado 506, Carlos Prates – Belo Horizonte-MG, CEP 30.710-530, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. Nathalia Kathleen Rodrigues, proprietária, conforme ato constitutivo da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 23355.001160/2024-37– Pregão nº 90.123/2024, e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril



de 2021, do Decreto n.º 12.174, de 11 de setembro de 2024, com a redação do Decreto nº 12.926, de 13 de abril de 2026, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 13 de abril de 2026, e da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 190, de 5 de dezembro de 2024, com as alterações da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 148, de 13 de abril de 2026, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo 02/2026 ao contrato 132/2024, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente termo aditivo tem por objeto, em relação ao contrato 132/2024, cumulativamente ou isoladamente, conforme assinalado:

(x) Redução da jornada semanal de trabalho de 44 (quarenta e quatro) para 40 (quarenta) horas, sem prejuízo da remuneração, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024, e na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 190, de 5 de dezembro de 2024, com as alterações da Instrução Normativa nº 148, de 13 de abril de 2026.

(x) a inclusão do benefício de reembolso-creche, com fundamento no art. 3º, inciso III, do Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024, incluído pelo decreto nº 12.926, de 13 de abril de 2026, e na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 13 de abril de 2026.

1.2 A redução de jornada prevista na subcláusula 1.1, aplica-se aos seguintes serviços e ocupações alocados na execução contratual, classificados conforme a Classificação Brasileira de Ocupações e o Anexo I da Instrução Normativa SEGES/MGI Nº 190, de 2024, com a redação da Instrução Normativa SEGES nº 148, de 2026:

Cargo	Ocupação/CBO	Jornada Atual	Nova jornada
Motorista	7824-10	44 h/semana	40 h/semana
Motorista de cargas	7823-10	44 h/semana	40 h/semana
Ajudante de cargas	7832-15	44 h/semana	40 h/semana

1.3 A redução da jornada alcança a totalidade dos trabalhadores que prestem os



serviços descritos no item 1.2, inclusive os que exercem a função de encarregados gerais desses serviços, nos termos do art. 2, §§ 1º a 3º, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 190, de 2024, com a redação da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 148, de 2026.

1.4. A inclusão do reembolso-creche observa os seguintes parâmetros:

1.4.1 Beneficiários: trabalhadora ou trabalhador alocado à execução do contrato que possua filho, enteado ou criança sob guarda judicial com até 5(cinco) anos e 11(onze) meses de idade.

1.4.2 Valor unitário: R\$ 526,64 (quinhentos e vinte e seis reais e sessenta e quatro centavos) por dependente, por mês, nos termos do Anexo I da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.

1.4.3. Percentual de incidência adotado na planilha de custos: 20% (vinte por cento).

1.4.4. Número de postos alcançados e de beneficiários potenciais: 04 postos alcançados e entre 1 e 4 beneficiários potenciais.

1.4.5 Convenção ou acordo coletivo aplicável e regra de interação: assinale uma das hipóteses previstas nos art. 3º e 4º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026:

(x) a convenção ou acordo coletivo não prevê benefício de natureza congênere, aplicando-se integralmente o reembolso-creche no valor do ANEXO I.

() a convenção ou acordo coletivo prevê benefício congênere em valor inferior a R\$ 526,64, cabendo ao contrato a complementação até aquele valor.

() a convenção ou acordo coletivo prevê benefício em valor igual ou superior a R\$ 526,64, prevalecendo integralmente a norma coletiva, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.

1.4.6 Precedência da mãe: a ativação e a manutenção do benefício observam a precedência da mãe, na forma do art. 18 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026, e nas hipóteses do art. 19, a ordem cronológica de ativação no sistema Contratos.gov.br.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. Com a(s) alteração(ões) de que trata a cláusula primeira, o contrato terá um acréscimo de R\$ 2.760,63 (dois mil setecentos e sessenta reais e sessenta e três



centavos), passando o valor mensal da contratação de R\$ 26.447,71 para R\$26.996,18 (vinte e seis mil novecentos e noventa e seis reais e dezoito centavos) e o valor total do contrato de R\$ 317.372,53 para R\$ 320.133,16 (trezentos e vinte mil cento e trinta e três reais e dezesseis centavos), conforme memória de cálculo e planilha de custos e formação de preços que acompanham este instrumento, organizadas nas tabelas a seguir:

Valores antes da redução da carga horária semanal de 44 para 40 horas e da inclusão do reembolso-creche:

GRUPOS	CARGO	Nº DE POSTOS	QUANT. TRABALHADORES / POSTO (totalizadora: total de empregados)	CUSTO/POSTO	CUSTO (MENSAL)
1 - SERVIÇO DE TRANSPORTE	Motorista	2	1	8.128,54	16257,08
	Motorista de cargas	1	1	5.343,41	5343,41
	Ajudante de cargas	1	1	4.847,22	4847,22
	Totais	4	4	18.319,17	26.447,71

Valores depois da redução da carga horária semanal de 44 para 40 horas e da inclusão do reembolso-creche:

GRUPOS	CARGO	Nº DE POSTOS	QUANT. TRABALHADORES / POSTO (totalizadora: total de empregados)	CUSTO/POSTO	CUSTO (MENSAL)
1 - SERVIÇO DE TRANSPORTE	Motorista	2	1	8.263,59	16527,18
	Motorista de cargas	1	1	5.482,13	5482,13
	Ajudante de cargas	1	1	4.986,87	4986,87
	Totais	4	4	18.732,59	26.996,18



QUADRO- RESUMO			
TERMO ADITIVO 02/2026 - CONTRATO 132/2024			
Mês/Período	Valor médio mensal do contrato anterior ao aditivo	Valor médio mensal do contrato aditivado	Diferença Mensal
10/08/26	R\$ 18.513,40	R\$ 18.897,33	R\$ 383,93
Set/26	R\$ 26.447,71	R\$ 26.996,18	R\$ 548,47
Out/26	R\$ 26.447,71	R\$ 26.996,18	R\$ 548,47
Nov/26	R\$ 26.447,71	R\$ 26.996,18	R\$ 548,47
Dez/26	R\$ 26.447,71	R\$ 26.996,18	R\$ 548,47
De 01/01/27 a 10/01/27	R\$ 8.815,90	R\$ 8.998,73	R\$ 182,82
Total geral:			R\$ 2.760,63

2.2 A redução da jornada é celebrada sem prejuízo da remuneração do trabalhador, nos termos do art. 4º do Decreto 12.174, de 2024. Preservados os salário, os encargos sociais incidentes sobre a remuneração e os benefícios calculados por dia trabalhado, o preço do posto mensal permanece inalterado, registrando-se apenas o novo custo unitário hora-homem em memória de cálculo anexa. Caso o contrato seja precificado por hora-homem ou a planilha contenha itens calculados diretamente sobre a jornada, tais como hora extra, adicional de hora de intervalo ou adicional noturno proporcional às horas no período noturno, as linhas correspondentes serão recompostas em memória de cálculo anexa, preservado o valor mensal total do contrato.

2.3 A linha correspondente ao reembolso creche é composta pelo valor unitário mensal de R\$ 526,64 multiplicado pelo número de beneficiários potenciais resultante do percentual de incidência adotado, conforme subcláusula 1.4.3, nos termos do anexo II da Instrução Normativa SEGES/MGI Nº 147/2026.

2.4 O pagamento do reembolso-creche é condicionado à comprovação, pela CONTRATADA, do efetivo desembolso em favor dos trabalhadores beneficiários, mediante nota fiscal, recibo, declaração de quitação ou documento equivalente emitido por instituição de educação infantil ou por prestador de serviço de natureza congênere, nos termos do art. II, da Instrução Normativa SEGES/MGI Nº 147/2026.



2.5 É vedada à CONTRATADA a apropriação de eventual saldo não utilizado dos valores provisionados a título de reembolso-creche, nos termos do art 15, § 2º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.

2.6 Caso o valor provisionado no exercício venha a se mostrar para a cobertura efetiva, o CONTRATANTE procederá dos valores, nos termos do art. 136, Incisos II e IV, da Lei nº 14.133 de 2021, observado o art. 15, § 2º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.

2.7 Os valores previstos neste termo aditivo são estimativos, dependendo os pagamentos devidos à CONTRATADA dos quantitativos e desembolsos efetivamente verificados no período.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas decorrentes do presente aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 26411/158413

Fonte de Recursos: 1000000000

Programa de Trabalho: 231482

Elemento de Despesa: 339037

Plano Interno: L20RLP0100N

Nota de Empenho: 2026NE000043

3.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após a aprovação da Lei Orçamentária respectiva e a liberação de créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO



4.1 A CONTRATADA deverá adequar a garantia contratual anteriormente prestada ao novo valor global do contrato, mantida a proporção de 5% (cinco por cento) originalmente pactuada, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do instrumento, prorrogáveis por igual período a critério da CONTRATANTE, nos termos do Art. 96, combinado com o art. 98 da Lei n.º 14.133/2021.

4.2 Havendo supressão do valor contratual em razão da redução de jornada sem repactuação compensatória, fica facultada à CONTRATADA a manutenção da garantia contratual já prestada.

CLÁUSULA QUINTA- OPERACIONALIZAÇÃO DO REEMBOLSO-CRECHE

5.1 A CONTRATADA obriga-se a dispor e manter atualizada, em relação a cada trabalhadora ou trabalhador beneficiário, a documentação exigida pelos arts. 7º e 8º da Instrução Normativa SEGES/MGI Nº 147/2026, conforme se trate de benefício fundado no Decreto nº 12.174, de 2024, ou em convenção coletivo de trabalho ou sentença normativa.

5.2 A CONTRATADA registrará e manterá atualizadas, no sistema Contratos.gov.br, as informações relativas aos trabalhadores beneficiários e respectivos dependentes, na forma do art. 9º da Instrução Normativa SEGES/MGI Nº 147/2026, produzindo o registro os efeitos de ativação do benefício. Enquanto não disponibilizada a evolução do sistema de que trata o art. 23 da mesma Instrução Normativa, o registro será realizado pela fiscalização administrativa a partir da documentação remetida pela CONTRATADA.

5.3 Como condição de ativação do benefício, o empregado firmará perante a CONTRATADA declaração acerca da eventual percepção de benefício da mesma natureza, por outra fonte, pública ou privada, em nome do mesmo dependente. A CONTRATADA arquivará o documento e, no prazo fixado pela fiscalização, remeter-lhe-á cópia, juntamente com os demais elementos exigidos para a habilitação do dependente. A declaração será atualizada anualmente ou a cada alteração de estado civil ou de guarda.

5.4 A CONTRATADA apresentará mensalmente à fiscalização administrativa os relatórios



previstos no art. 13 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147/2026, inclusive o relatório mensal extraído do sistema Contratos.gov.br.

5.5 A fiscalização do contrato verificará, semestralmente, por amostragem, a regularidade, veracidade e consistência das informações prestadas, abrangendo, por beneficiário, ao menos um documento comprobatório por semestre, nos termos do art. 16, § § 1º e 3º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147/2026.

5.6 A insuficiência ou irregularidade da documentação comprobatória, não sanada no prazo fixado pela fiscalização, ensejará a glosa dos valores ainda não quitados e a restituição dos valores já pagos, nos termos do art. 12 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147/2026.

5.7 A CONTRATADA declara ciência de que o pagamento do reembolso-creche ao trabalhador beneficiário que apresentar a documentação exigida é devido independentemente do efetivo recebimento do valor pelo CONTRATANTE no mês de referência, quando houver atraso o repasse.

5.8 As partes observarão, no tratamento dos dados pessoais dos trabalhadores e dos dependentes, inclusive menores, a Lei n.º 13.709/2018, assegurando a minimização da coleta, a vinculação à finalidade específica de ativação, comprovação e fiscalização do benefício, e a segurança das bases do sistema Contratos.gov.br e dos autos do processo.

CLÁUSULA SEXTA- REDUÇÃO DE JORNADA: VEDAÇÕES E MODELOS DE EXECUÇÃO

6.1 A redução de jornada observará o modelo de execução do objeto, com as eventuais adaptações de rotina e de período de disponibilização do serviço necessárias à sua implementação, vedado o aumento do intervalo intrajornada dos trabalhadores alocados na contratação, nos termos do art. 4º, § § 1º e 2º , Instrução Normativa SEGES/MGI nº 190, de 2024.



6.2 É vedada à CONTRATADA a utilização do saldo de horas decorrente da redução de jornada para a realização de outras atividades pelos empregados alocados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, inclusive mediante compensação, banco de horas, ou realocação de força de trabalho, em observância ao art. 4º, § 3, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 190, de 2024, preservando-se o efeito humanitário da medida.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRODUÇÃO DE EFEITOS

7.1 O presente termo aditivo produz efeitos, quanto à redução de jornada, a partir da data de sua assinatura observada a faixa de implementação, de 1º de maio a 31 de dezembro de 2026, prevista no anexo I da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 190/2024, com a redação da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 148, 2026.

7.2 Quanto à inclusão do reembolso-creche, o termo aditivo produz efeitos a partir da data de assinatura.

7.3 A ativação individual do benefício, em relação a cada dependente, não produz efeitos retroativos, operando a partir do registro da habilitação do sistema CONTRATOS.GOV.BR, nos termos do art 3º, § 4º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, 2026.

CLÁUSULA OITAVA – RATIFICAÇÃO

8.1 Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, no que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA NONA – PUBLICAÇÃO

9.1 Nos contratos regidos pela Lei n.º 14.133/2021, incumbirá ao CONTRATANTE a divulgação do presente instrumento no PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei n.º 14.133/2021, e no respectivo sítio



oficial na Internet, nos termo do art. 91, caput, da mesma lei, e do art 8º, § 2 da Lei nº 12.527/2011, combinado com o art,7, § 3º, inciso V, do Decreto n.º 7.724/2012.

E por estarem de pleno acordo com as cláusulas deste instrumento, as partes o assinam por meio eletrônico, para um só efeito, na data de assinatura.

Barbacena, 10 de agosto de 2026.

Documento assinado digitalmente
 **ALEX OLIVEIRA BOTELHO**
Data: 10/08/2026 10:27:05-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Alex Oliveira Botelho
Diretor Geral
IF Sudeste MG- Campus Barbacena

NATHALIA KATHLEEN RODRIGUES
Assinado de forma digital por
NATHALIA KATHLEEN
RODRIGUES
Dados: 2026.08.10 11:24:50 -03'00'

Nathalia Kathleen Rodrigues
Representante Legal
Top Gestão Ltda

TESTEMUNHAS:

Documento assinado digitalmente
 **DANIELA DE FATIMA TURQUETTE GONCALVES**
Data: 10/08/2026 09:31:55-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

 Documento assinado digitalmente
MARIA CLAUDIA TURQUETTE MELO
Data: 10/08/2026 09:55:33 -0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>